

Manual de Orientações para Utilização da Calculadora de Atualização de Débitos Vencidos - Multas e Indenizações

BRASÍLIA/DF

2025

Apresentação

A Calculadora de Atualização de Débitos Vencidos é uma ferramenta automatizada desenvolvida pela então Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTEC) e, posteriormente, ajustada pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), com o objetivo de atender à demanda das Superintendências do Patrimônio da União (SPU) por atualizações mensais de multas e indenizações decorrentes de posse ilícita. O principal propósito da ferramenta é padronizar a apuração desses débitos, garantindo uniformidade nos cálculos e maior eficiência nos procedimentos de atualização. O público-alvo prioritário é a Área de Receitas das SPU nos Estados e no Distrito Federal, responsável por utilizar o sistema para calcular os valores devidos dos débitos vencidos antes da emissão dos respectivos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARFs), por meio do Sistema Integrado de Administração Patrimonial (SIAPA).

A criação e a operação desta ferramenta estão amparadas por um conjunto de normas legais que estabelecem as diretrizes para o cálculo e a cobrança de débitos. Os procedimentos de cobrança e cálculo são norteados pelo Memorando-Circular nº 383/2018/MP, o qual faz referência ao art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398/1987 e ao art. 10 da Lei nº 9.636/1998. Adicionalmente, as regras de atualização por juros e multa de mora aplicadas no cálculo seguem o disposto no art. 5º da Lei nº 13.139/2015, em conformidade com o Parecer nº 00301/2018/CONJUR/MP.

Acesso e utilização da ferramenta ocorrem exclusivamente por meio do link [SPU Atualização de Multas/Indenização](https://calculadoramulta.gestao.gov.br/calculadora/) (<https://calculadoramulta.gestao.gov.br/calculadora/>).

Para esclarecimento de dúvidas relacionadas à utilização da calculadora ou às normas apresentadas neste Manual, o contato deve ser realizado com a Coordenação-Geral de Arrecadação (CGARC/DEREP), pelo Microsoft Teams ou por meio do e-mail institucional: cgarc@economia.gov.br.

Sumário

1. Legislação, características, vencimentos e cálculos	3
1.1 Legislação	3
1.2 Características	3
1.3 Vencimentos e Cálculos	4
2. Itens da calculadora	6
3. Tipo de Infração	8
4. Datas	9
4.1. Data da ciência do Auto de Infração	9
4.2. Data de competência	9
4.3. Data do DARF vencido	10
5. Valor (R\$)	11
6. Área (m²)	11
7. Vencimento do DARF atualizado, a ser gerado	12
8. Resumo do Cálculo	12
9. Memória de Cálculo	14

1. Legislação, características, vencimentos e cálculos

1.1. Legislação

O presente Manual fundamenta-se nas regras de atualização por juros e multa de mora aplicáveis aos débitos vencidos e não pagos, conforme o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 13.139/2015.

Art. 5º Os débitos com a União decorrentes de receitas patrimoniais administradas pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão cujos fatos geradores ocorrerem a partir da data de publicação desta Lei e não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de:

I - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento); e

II - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

Detalhando o referido artigo, observa-se que os débitos não pagos no prazo estabelecido serão acrescidos de multa e juros de mora. Dessa forma, a Calculadora de Atualização aplica-se exclusivamente aos débitos que atendam simultaneamente às seguintes condições: tenham sido lançados; emitidos os respectivos DARFs; vencidos; e ainda não pagos. Atualmente, a emissão dos DARFs de multas e indenizações é realizada por meio da funcionalidade “DARF Avulso” do SIAPA. Assim, o lançamento corresponde à própria emissão do DARF referente a uma determinada competência — por exemplo, a multa de março de 2025.

A multa de mora é calculada por dia de atraso, enquanto os juros de mora são aplicados por mês de atraso, sendo ambos considerados até a data do efetivo pagamento.

1.2. Características

Para Multas:

Multa por infração administrativa: É a cobrança pecuniária decorrente de penalização, conforme Inciso II, do §4º do art.6º do Decreto-Lei 2.398/87. Essa multa é recorrente a cada mês em que a infração persistir, conforme o § 9º do mesmo Decreto-Lei. Ou seja, se a infração perdurar por 6 meses, deverão ser cobradas seis multas por infração administrativa.

DARF Original da Multa Inicial: Corresponde ao lançamento do primeiro DARF, referente ao mês inicial da penalidade pecuniária aplicada à infração administrativa. Esse documento inaugura o ciclo de cobranças.

DARF Original da Multa Mensal: Corresponde ao lançamento dos DARFs, nos meses recorrentes de penalidade, para cada mês em que a infração administrativa persistir.

DARF Atualizado da multa: É a emissão de novo DARF destinado exclusivamente à viabilização de pagamento de uma Multa cujo DARF Original esteja vencido e não pago. Não constitui novo lançamento, nem é fato gerador de nova multa de mora ou juros de mora.

Para Indenização:

Indenização por ocupação irregular: É a cobrança pela posse ou ocupação ilícita por ano ou fração de ano em que a União tenha ficado privada da posse ou ocupação do imóvel, conforme parágrafo único do art.10 da Lei 9.636/98.

DARF Original de indenização: Corresponde ao lançamento do valor que a União tem direito a ser indenizada para um dado ano, ou fração de ano. Como esse DARF depende do valor do domínio pleno do terreno, ele é repassado para o SEREP fazer sua emissão.

DARF Atualizado da Indenização: É a emissão de novo DARF destinado exclusivamente à viabilização pagamento da Indenização cujo DARF Original esteja vencido e não pago. Não constitui novo lançamento, nem é fato gerador de nova multa de mora ou juros de mora.

1.3. Vencimentos e Cálculos

Vencimentos:

Os DARF Originais da Multa Inicial, Multa mensal e da Indenização tem seus vencimentos definidos conforme a Instrução Normativa nº 01/2007, ou seja, no último dia útil do mês subsequente ao do lançamento.

Já os vencimentos dos DARFs Atualizados dependem do tempo de atraso, observadas as seguintes regras:

- Atraso inferior ou igual a 60 dias: o vencimento deve ser o mesmo dia de atualização;
- Atraso superior a 60 dias: o vencimento deve ser dentro do próprio mês de atualização do débito, não podendo ultrapassar para o mês subsequente.

Cálculos:

A multa de mora é calculada por dia de atraso do débito vencido. A cada dia de atraso, o percentual de multa a ser aplicado é acrescido de 0,33%, até a data de seu pagamento. Além disso a multa de mora tem um limite de 20%. É muito importante destacar que o valor da multa de mora muda diariamente até alcançar esse limite.

Caso o valor da multa ainda não tenha atingido o limite de 20%, ou seja, antes de sessenta dias do vencimento, o valor calculado será válido apenas para o dia em que o cálculo

foi efetuado. Nessas situações não deve ser emitido DARF Atualizado com vencimento diferente à data do cálculo.

Caso o valor da multa já tenha atingido o limite de 20%, ou seja, a partir do sexagésimo primeiro dia após o vencimento, a multa de mora permanecerá fixa nesse percentual. Nesses casos, é possível emitir o DARF Atualizado com vencimento posterior ao dia de cálculo, desde que dentro do mesmo mês, em razão da incidência dos juros de mora.

Os juros de mora são contados a partir do mês seguinte ao vencimento do DARF Original correspondente à competência da infração. Por exemplo, se o DARF Original venceu em 5 de março, os juros de mora começarão a ser calculado apenas a partir de 1º de abril. Vale apontar que a Taxa SELIC referente a um determinado mês é divulgada apenas no primeiro dia do mês seguinte. Assim, a SELIC de abril será conhecida somente em 1º de maio.

Considerando o exemplo do DARF Original vencido em 5 de março, os juros do DARF Atualizado no dia 10 de abril contará com apenas 1% relativo ao mês de pagamento. Avançando no tempo, os juros do DARF Atualizado no dia 10 de junho, contará com SELIC de abril, mais SELIC de maio, mais 1% relativo ao mês de pagamento, que é junho.

2. Itens da calculadora

Atualização de Multas/Indenização para Emissão de DARF

Identificação do responsável

1º) Tipo ☐ Física ☐ Jurídica

Dados do débito

2º) Tipo

3º) Data da ciência do Auto de Infração

Data de competência

Vencimento do DARF vencido

4º) Valor (R\$)

5º) Vencimento do DARF atualizado, a ser gerado:

Calcular

6º) **Resumo do Cálculo**

Data de Atualização	Indexador	Principal	Juros de Mora	Multa de mora	Valor total
---------------------	-----------	-----------	---------------	---------------	-------------

7º) **Memória de Cálculo**

Exportar Excel **Imprimir/PDF**

Mês	Data Base	SELIC	Valor juros	Multa	Valor multa	Valor total
-----	-----------	-------	-------------	-------	-------------	-------------

Secretaria do Patrimônio da União

1º) Identificação do responsável: Esse campo é apenas informativo e não altera nem os cálculos nem os valores. Nele é possível selecionar o tipo de pessoa, se Física ou Jurídica, colocar o nome/Razão Social e CPF/CNPJ.

2º) Tipo: Esse campo é o tipo de infração que será calculada, se Multa por Infração Administrativa ou Indenização por Ocupação irregular.

3º) Datas: São as referências utilizadas para o cálculo da atualização dos débitos. São consideradas a data do Auto de Infração, a data da competência da multa e a data de vencimento do DARF emitido e vencido, correspondente a determinada competência. Esta última é a data que marca o início do cálculo de atualização do débito.

4º) Quando no item 2 é selecionado Indenização, é solicitado o preenchimento do Valor do DARF Original vencido. Quando no item 2 é selecionado Multa, é solicitado o preenchimento no m² da infração.

5º) Vencimento do DARF atualizado, a ser gerado: É a data final do cálculo de atualização do débito.

6º) Resumo do cálculo: Demonstra o valor do DARF Original vencido, o valor calculado dos juros e multa de mora, e o valor total atualizado a ser emitido para viabilizar o pagamento.

7º) Memória de cálculo: Demonstra o cálculo mês a mês dos juros e multa de mora do DARF Original vencido, a partir da sua data de vencimento até a data de vencimento do DARF a ser gerado.

3. Tipo de Infração

É possível selecionar Multa Fiscalização e Indenização.

Formulário de seleção de tipo de infração. O campo 'Tipo' está aberto, mostrando as opções 'Multa Fiscalização' e 'Indenização'.

Quando selecionado Multa de Fiscalização, no lugar de **Valor (R\$)** é aberta a caixa de **Área (m²)**. Com a **Data de competência** preenchida a calculadora indica o valor do m² da Multa por Infração na data e multiplica pela metragem, chegando ao valor do DARF Original vencido.

Formulário de dados do débito para Multa Fiscalização. Campos preenchidos: Tipo: Multa Fiscalização; Data da ciência do Auto de Infração: 05/05/2020; Data de competência: 05/05/2020; Vencimento do DARF vencido: 05/05/2020; Área (m²): 100; Multa Mensal por m²: 89,35; Base legal: PORTARIA Nº 1298, DE 15 DE JANEIRO DE 2020, VIGÊNCIA EM 17/1/2020; Valor (R\$): R\$ 8.935,00; Vencimento do DARF atualizado, a ser gerado: dd/10/2025.

Quando selecionado Indenização, é necessário preencher o valor do DARF Original vencido com Campo **Valor (R\$)**, além das outras informações de datas e vencimentos.

Formulário de dados do débito para Indenização. Campos preenchidos: Tipo: Indenização; Data da ciência do Auto de Infração: dd/mm/aaaa; Data de competência: dd/mm/aaaa; Vencimento do DARF vencido: dd/mm/aaaa; Valor (R\$): (campo vazio); Vencimento do DARF atualizado, a ser gerado: dd/10/2025.

4. Datas

4.1. Data da ciência do Auto de Infração

É a data do início da contagem da Infração. Não modifica o cálculo efetuado, porém é de grande importância para controle da infração.

Data da ciência do Auto de Infração	dd/mm/aaaa
-------------------------------------	------------

4.2. Data de competência

É a data de referência para o valor do m² da multa original. Por exemplo, um Auto de Infração de 05/05/2020 numa área de 100 m², com infração continuada até 2025. O valor do DARF Original da Multa Inicial de maio de 2020 é diferente do valor do DARF Original da Multa de setembro de 2021. No primeiro caso a Portaria nº 1.289/2020 determinava o valor de R\$ 89,35 por metro quadrado, totalizando R\$ 8.935,00.

Dados do débito			
Tipo	Multa Fiscalização		
Data da ciência do Auto de Infração	05/05/2020	Vencimento do DARF vencido	05/05/2020
Data de competência	05/05/2020		
Área (m ²)	100		
Multa Mensal por m ²	89,35	Base legal:	PORTARIA Nº 1.298, DE 15 DE JANEIRO DE 2020, VIGÊNCIA EM 17/1/2020
Valor (R\$)	R\$ 8.935,00		

Já no DARF Original da Multa de setembro de 2021, a Portaria nº 663/2021 determinava o valor de R\$ 94,22 por metro quadrado de infração, totalizando R\$ 9.422,00.

Dados do débito			
Tipo	Multa Fiscalização		
Data da ciência do Auto de Infração	05/05/2020	Vencimento do DARF vencido	05/09/2021
Data de competência	05/09/2021		
Área (m ²)	100		
Multa Mensal por m ²	94,22	Base legal:	PORTARIA SPU/ME Nº 663, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, RETIFICAÇÃO EM 29/01/2021, VIGÊNCIA EM 21/01/2021
Valor (R\$)	R\$ 9.422,00		

Além disso, para casos mais específicos de Multas mensais de infrações anteriores a 2015, essa data é utilizada para saber se a multa deverá ser cobrada em dobro.

Dados do débito

Tipo: Multa Fiscalização

Data da ciência do Auto de Infração: 05/05/2014

Data de competência: 05/09/2015

Vencimento do DARF vencido: 05/09/2015

Área (m²): 100

Multa Mensal por m²: 78,83

Base legal: PORTARIA Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2015, VIGÊNCIA EM 23/01/2015

Valor (R\$): R\$ 15.766,00

Valor em dobro para multa mensal anterior a LEI 13.139, DE 26 DE JUNHO DE 2015, VIGÊNCIA EM 27/10/2015

4.3. Vencimento do DARF vencido

Conforme legislação já apresentada, esta é a data de referência para ser calculado os juros e multa de mora. É partir dessa data, ou seja, a Data de vencimento do DARF Original, que a União poderá cobrar os juros e multa de mora por atraso no pagamento. Em fluxo normal, a data de **vencimento do DARF vencido** será o último dia útil do mês subsequente a **Data de competência**, contudo, como a realidade operacional acaba impondo algumas limitações, é possível ter data de vencimento fora dessa regra. Por isso essa data precisa ser evidenciada para o correto cálculo dos juros e multa de mora.

Dados do débito

Tipo: Multa Fiscalização

Data da ciência do Auto de Infração: 05/05/2020

Data de competência: 05/05/2020

Vencimento do DARF vencido: 29/01/2021

Área (m²): 100

Multa Mensal por m²: 89,35

Base legal: PORTARIA Nº 1.298, DE 15 DE JANEIRO DE 2020, VIGÊNCIA EM 17/1/2020

Valor (R\$): R\$ 8.935,00

Vencimento do DARF atualizado, a ser gerado: 20/10/2025

Calcular

Resumo do Cálculo

Data de Atualização	Indexador	Principal	Juros de Mora	Multa de mora	Valor total
20/10/2025	SELIC	R\$ 8.935,00	R\$ 4.426,40	R\$ 1.787,00	R\$ 15.148,40

Memória de Cálculo

Exportar Excel Imprimir PDF

Mês	Data Base	SELIC	Valor juros	Multa	Valor multa	Valor total
1	30/01/2021 - 31/01/2021	0,00%	R\$ 0,00	0,66%	R\$ 58,97	R\$ 8.993,97
2	01/02/2021 - 28/02/2021	0,13%	R\$ 11,62	9,24%	R\$ 825,59	R\$ 9.831,18
3	01/03/2021 - 31/03/2021	0,20%	R\$ 17,87	10,10%	R\$ 992,44	R\$ 10.751,40

Pode-se ver na tabela **Memória de Cálculo** que, no exemplo, essa data do **Vencimento do DARF vencido** é a data de referência para início do cálculo de multa de mora, contando 2 dias em janeiro de 2021.

5. Valor (R\$)

Este é o valor do DARF Original vencido. Como já abordado anteriormente, a calculadora só deve ser utilizada para atualizar os valores dos débitos já emitidos e que estão vencidos.

Dados do débito

Tipo: Indenização

Data da ciência do Auto de Infração: 05/05/2020

Data de competência: 05/05/2020

Vencimento do DARF vencido: 29/01/2021

Valor (R\$): 1000

Vencimento do DARF atualizado, a ser gerado: 20/10/2025

A caixa de Valor (R\$) fica disponível quando no Tipo selecionado é “indenização”.

6. Área (m²)

Quando o Tipo selecionado é “Multa Fiscalização”, a informação que precisa ser inserida é de **Área (m²)** e não mais **Valor (R\$)**. Com base na **Área (m²)** e na **Data de competência**, a calculadora busca qual portaria da época e preenche automaticamente no valor devido do DARF Original, seja ele inicial ou mensal. Esse cálculo é importante pois o valor do m² é do período de competência, mesmo que o DARF Original vencido, tenha sido emitido em ano diferente da competência. Por exemplo, a multa da competência de maio/2020 que tenha sido emitida em janeiro de 2021, o valor da Portaria a ser considerado é o valor da **Data de Competência**, ou seja, maio/2020.

Dados do débito

Tipo: Multa Fiscalização

Data da ciência do Auto de Infração: 05/05/2020

Data de competência: 05/05/2020

Vencimento do DARF vencido: 29/01/2021

Área (m²): 1000

Multa Mensal por m²: 89,35 Base legal: PORTARIA Nº 1298, DE 15 DE JANEIRO DE 2020, VIGÊNCIA EM 17/1/2020

Valor (R\$): R\$ 89.350,00

Vencimento do DARF atualizado, a ser gerado: 20/10/2025

7. Vencimento do DARF atualizado, a ser gerado

Essa é data fim da atualização. Ou seja, os débitos serão atualizados da data de **Vencimento do DARF vencido**, até a data do **Vencimento do DARF atualizado, a ser gerado**. É importante lembrar que o valor do débito deve ser atualizado com juros e multa de mora, a partir do primeiro dia de atraso, até o efetivo pagamento. Desta forma, o vencimento do DARF de Atualização (que não gera novo lançamento da SPU, apenas possibilita a quitação de débito vencido), em regra é o mesmo dia de emissão. Caso o vencimento do DARF vencido tenha mais que 60 dias e por isso a multa de mora já tenha alcançado o limite de 20%, então o vencimento poderá ser o último dia do mês de emissão, mas nunca poderá o vencimento de um DARF de Atualização ser no mês seguinte ao de emissão.

Dados do débito

Tipo: Multa Fiscalização

Data da ciência do Auto de Infração: 05/05/2020

Data de competência: 05/05/2020

Vencimento do DARF vencido: 29/01/2021

Área (m²): 1000

Multa Mensal por m²: 89,35

Base legal: PORTARIA Nº 1298, DE 15 DE JANEIRO DE 2020, VIGÊNCIA EM 17/1/2020

Valor (R\$): R\$ 89.350,00

Vencimento do DARF atualizado, a ser gerado: 20/10/2025

Calcular

Resumo do Cálculo

Data de Atualização	Indexador	Principal	Juros de Mora	Multa de mora	Valor total
20/10/2025	SELIC	R\$ 89.350,00	R\$ 44.263,99	R\$ 17.870,00	R\$ 151.483,99

8. Resumo do Cálculo

O Resumo do cálculo é o demonstrativo da atualização do **Valor (R\$)** (nos casos de Multa Fiscalização fornecido pela calculadora de acordo com o m² e com a data de competência, e nos casos de indenização, informado no campo Valor (R\$)) desde a data do **Vencimento do DARF vencido** até a data do **Vencimento do DARF atualizado, a ser gerado**. Esses valores devem ser descritos nos respectivos campos quando da emissão do DARF Atualizado através da funcionalidade DARF Avulso no SIAPA, como imagem a seguir. O valor total não precisa ser inserido no SIAPA mas deve ser conferido para verificar se houve erros de preenchimento.

Dados do débito

Tipo

Multa Fiscalização

Data da ciência do Auto de Infração

05/05/2020

Data de Competência

05/05/2020

Vencimento do DARF vencido

29/01/2021

Área (m²)

1000

Multa Mensal por m²

89,35

Base Legal:

PORTARIA Nº 1.298, DE 15 DE JANEIRO DE 2020, VIGÊNCIA EM 17/1/2020

Valor (R\$)

R\$ 89.350,00

Vencimento do DARF atualizado, a ser gerado:

24/10/2025

Calcular

Resumo do Cálculo

Data de Atualização	Indexador	Principal	Juros de Mora	Multa de mora	Valor total
24/10/2025	SELIC	R\$ 89.350,00	R\$ 44.263,99	R\$ 17.870,00	R\$ 151.483,99

Emissão de DARF avulso

Superintendência : GRPU - DISTRITO FEDERAL

Código da Receita : 1607 - MULTA POR ATERRO/CONSTRUÇÃO IRREGULAR

Documento : Processo Administrativo

Número do Documento :

Sistema : SIAPA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / RAZÃO SOCIAL

02 PERÍODO DE APURAÇÃO

03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ

04 CÓDIGO DA RECEITA

05 NÚMERO DE REFERÊNCIA

06 DATA DE VENCIMENTO

07 VALOR PRINCIPAL

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE - 1025 69

10 VALOR TOTAL

Menu

Avançar

9. Memória de Cálculo

A memória de cálculo é o demonstrativo mês a mês de como se chegou ao valor final do **Resumo do Cálculo**, para a **Multa de mora**, **Juros de mora** e **Valor Total**.

Para o caso do exemplo é possível ver que do dia 30/01/2021 até 31/01/2021 foram 2 dias de multa de mora, 0,66%, R\$ 589,71, mas que para esse período não incide juros de mora, uma vez que a legislação diz que é devida a partir “do primeiro dia do mês posterior ao vencimento”. Também é possível ver que não há incidência da multa de mora, a partir de 01/04/2021, uma vez que o total de multa de mora chegou no limite de 20% no mês de março. Também é possível verificar que para o período de 01/10/2025-24/10/2025 o juros de mora é de 1%, uma vez que a SELIC é referente ao mês encerrado e a legislação manda acrescentar “de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento”. Por esse mesmo motivo o vencimento do DARF atualizado deve ser no mesmo mês que está sendo gerado.

https://calculadoramulta.gestao.gov.br/calculadora/

Calcular

Resumo do Cálculo

Data de Atualização	Indexador	Principal	Juros de Mora	Multa de mora	Valor total
24/10/2025	SELIC	R\$ 89.350,00	R\$ 44.263,99	R\$ 17.870,00	R\$ 151.483,99

Memória de Cálculo

Exportar Excel

Imprimir/PDF

Mês	Data Base	SELIC	Valor juros	Multa	Valor multa	Valor total
1	30/01/2021 - 31/01/2021	0.00%	R\$ 0,00	0.66%	R\$ 589,71	R\$ 89.939,71
2	01/02/2021 - 28/02/2021	0.13%	R\$ 116,16	9.24%	R\$ 8.255,94	R\$ 98.311,81
3	01/03/2021 - 31/03/2021	0.20%	R\$ 178,70	10.10%	R\$ 9.024,35	R\$ 107.514,86
4	01/04/2021 - 30/04/2021	0.21%	R\$ 187,64	0.00%	R\$ 0,00	R\$ 107.702,49
5	01/05/2021 - 31/05/2021	0.27%	R\$ 241,25	0.00%	R\$ 0,00	R\$ 107.943,74
6	01/06/2021 - 30/06/2021	0.31%	R\$ 276,99	0.00%	R\$ 0,00	R\$ 108.220,72
(...)						
55	01/07/2025 - 31/07/2025	1.28%	R\$ 1.143,68	0.00%	R\$ 0,00	R\$ 148.463,96
56	01/08/2025 - 31/08/2025	1.16%	R\$ 1.036,46	0.00%	R\$ 0,00	R\$ 149.500,42
57	01/09/2025 - 30/09/2025	1.22%	R\$ 1.090,07	0.00%	R\$ 0,00	R\$ 150.590,49
58	01/10/2025 - 24/10/2025	1.00%	R\$ 893,50	0.00%	R\$ 0,00	R\$ 151.483,99